



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de insumos para monitoramento de glicemia e cetonemia sanguíneas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Código IPM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	349117	Monitor de glicemia capilar - glicosímetro + lancetador	Kit	400	R\$ 114,54	R\$ 45.816,00
2	344517	Sensor para monitoramento de glicose Freestyle Libre	Unid.	84	R\$ 328,29	R\$ 27.576,36
3	349118	Tira reagente para medição de cetona - Freestyle b.Ketone caixa com 10 unidades	caixa	100	R\$ 78,24	R\$ 7.824,00

1.2. O orçamento estimado da presente licitação não é sigiloso e está descrito na planilha de preços anexa.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município - Eletrônico, será de 1 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9810/2023.

1.4. Os itens licitados terão suas entregas parceladas, conforme cronograma anexo II.

1.5. A licitação será aberta à ampla concorrência, dado o número reduzido de fornecedores dos itens que atendem à região de Bom Despacho. Considerando a natureza do objeto e o que representa para este órgão é imprescindível que haja a possibilidade de vários fornecedores participarem, pois além de serem de uso contínuo, a maioria atenderão a cumprimentos judiciais, e neste caso o fracasso do





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

processo compromete o seu cumprimento.

1.6. O item 2 e 3 atenderão exclusivamente as demandas judiciais a serem cumpridas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.7. Da marca dos itens: O item 1 deverá ser da marca accu-check Active, pois as tiras distribuídas são dessa marca e uma vez que cada tira corresponde a um tipo de aparelho, outra marca de aparelho impossibilitaria o uso, e ainda já há distribuídos pelo menos 1000 aparelhos da marca, sendo assim em caso de necessidade de troca o item deverá ser compatível. Os itens 2 e 3 são da marca Abbott, pois se tratam de determinações judiciais para estes itens, não tendo o município o poderio de troca. Assim, a indicação da marca se deu em conformidade com o art. 41, I, b da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com aquisições anteriores, bem como o correto cumprimento judicial.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diabetes é um tema cotidiano na Atenção Primária à Saúde, que atua desde a conscientização sobre fatores de risco até o rastreamento, o diagnóstico e o tratamento. A doença pode ser silenciosa e grave. Com apoio dos cuidados da Atenção Primária, é possível minimizar riscos, preservar a qualidade de vida e evitar a sobrecarga dos serviços de saúde, apesar da doença.

2.2. Os fatos e números mostram o aumento do fardo global da diabetes para indivíduos, famílias e países. O Atlas de Diabetes da IDF (2021) relata que 10,5% da população adulta (20-79 anos) tem diabetes, e quase metade não sabe que vive com a doença.

2.3. O diagnóstico precoce e o tratamento adequado são peças-chave para manter o diabetes controlado. Estes cuidados ajudam a evitar malefícios a longo prazo, incluindo internações e óbitos pelo agravamento da doença.

2.4. De acordo com informações do DATASUS, no Brasil, houve 127.940 internações hospitalares no SUS (rede pública ou particular conveniada) por diabetes mellitus em 2022. A taxa equivale a 62,9 casos a cada 100 mil habitantes. Em média, os pacientes ficaram hospitalizados por 6,79 dias e a internação teve um custo médio de R\$ 1.005,71.” Informação disponível em: <https://biblioteca.observatoriodaaps.com.br/prevalencia-de-diabetes-no-brasil>

2.5. Sendo assim dada a devida importância à doença o Sistema Único de Saúde(SUS) fornece medicamentos e insumos para tratamento e controle da doença. As tiras de auto teste para determinação de glicemia são necessárias para garantir o controle da doença, e para a sua leitura é necessária a aquisição de monitores, por isso há a necessidade de aquisição do item, visto que as tiras serão fornecidas através de compra de outro contrato.

2.6. Considerando o grande número de pacientes já em uso de glicosímetros e tiras da marca Accu-Check da fabricante Roche, o item 1 deverá ser desta marca, em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com os insumos em fornecimento.

2.7. E, junta-se a esta demanda, aquela advinda de determinações Judiciais para demais insumos não distribuídos via SUS (itens 2 e 3). O item 2 atualmente possui 3 pacientes em uso, com fornecimento a partir de determinação judicial e o item 3 há apenas uma paciente utilizando o item, fornecido pelo mesmo critério.

2.8. Dessa forma, solicita-se a abertura de processo licitatório com Registro de Preços para a formalização de Atas de Registro de Preços com futuros fornecedores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

3.1. Sendo a única forma de suprir a demanda, a entrega do produto físico, o qual o município nem é produtor e tampouco possui estoques para longos períodos de fornecimento, é necessário que se faça o devido processo licitatório para as futuras compras.

3.2. Dessa forma será realizada a licitação, através de Pregão Eletrônico com Registro de Preços, para que ocorra o fornecimento durante a vigência do processo e sua possível prorrogação, uma vez que são entregas parceladas e contínuas durante o período que os pacientes utilizarem os produtos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Para o certame realizar-se-á Pregão Eletrônico com Registro de Preços, dada a natureza e entrega parcelada do objeto.

4.2. A natureza do objeto pretendido é comum, e padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos nestes Termo e Edital, assim como rege o Artigo 29 da Lei 14.133/2021.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos itens é de 14 dias corridos, contados do(a) do envio da ordem de compras, em remessa (única ou parcelada), podendo ocorrer no seguinte endereço: Rua Juca Rufino, 525, Novo São José, Bom Despacho - MG.

5.2. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Entregar os itens com validade mínima de 12 meses, no momento da entrega.

7.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2. a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

7.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

7.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para este registro de preços e gerenciamento das Atas de Registros de Preços dele decorrentes será a Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.913/2023, foi designado representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, conforme portaria nº 38/2024 anexa, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2.1. As funções de gestão e fiscalização são aquelas constantes do Decreto Municipal nº 9.913/2023 artigos 19 e 20.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

11.3.1. prazo de validade;

11.3.2. data da emissão;

11.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. período de prestação dos serviços;

11.3.5. valor a pagar; e

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

11.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata;

11.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

ou sede do contratado;

11.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

11.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

11.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

11.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

11.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

11.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$a) \text{ EM} = I \times N \times \text{VP},$$

$$b) \text{ Sendo que } I = (\text{TX}/100)/365$$

c) I = Índice de atualização financeira;

d) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

e) EM = Encargos moratórios;

f) N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo

g) pagamento;

h) VP = Valor da parcela em atraso.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data da cotação de preços (Junho 2024).

12.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Detentora obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1. O prazo de garantia contratual dos itens, será fornecido pelo próprio fabricante, não sendo necessária a apresentação de garantia complementar à garantia legal.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

14.3. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

14.3.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

14.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 9.860/2023 as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

14.4.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste artigo.

14.5. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei; ou



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração.

14.6. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, para aquele que

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.6.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.6.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

14.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6.4. A multa de que trata o item 14.6. poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

14.6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou outro instrumento obrigatório.

14.6.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto Municipal nº 9860 de maio de 2023.

14.6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.6.7.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

14.6.7.2. Evidenciada alguma das infrações descritas no caput deste dispositivo, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – será intimado o licitante, adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

II – a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo gestor do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III – rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade;

IV – preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º (Decreto Municipal nº 9860/2023), poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

14.6.7.3. A sanção prevista no item 14.6.7. impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Bom Despacho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.6.9. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

14.6.10.. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.6.10.1. Não se aplica a regra prevista no item 14.6.7. se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

14.6.11. A apuração de responsabilidade por infrações se dará em processo administrativo, nos termos do Decreto nº 8960 de 2023 e demais legislações pertinentes, garantido o contraditório e ampla defesa.

15. ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Constituirão motivos para anulação da Ata, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei no 14.133/2021.

15.2. A anulação poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão os valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

16.4. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

16.5 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.5.1 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Estadual ou Municipal;¹

16.5.2. Prova de Registro dos Produtos, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde,² de cada item cotado em nome do fabricante, ou Certidão de Isenção, emitidos na forma a seguir:

a) Certificado de Registro dos Produtos para Saúde, em original e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico o Pregoeiro poderá efetuar através de consulta aos seus respectivos sítios oficiais.

b) Os documentos solicitados, as publicações no Diário Oficial ou impressos por meio eletrônico de sítios oficiais devem ser identificados com o número do item a que se refere, a fim de facilitar o julgamento das propostas de preços.

16.5.2.1. Em caso de item isento ou com dispensa de registro, deverá ser apresentada comprovação emitida pela ANVISA.

16.6. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

15.6.1. Valor Global: R\$81.216,36 (Oitenta e Um Mil, Duzentos e Dezesesseis Reais e Trinta e Seis Centavos).

15.6.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

15.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

15.8. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

¹ Em conformidade com a Lei Federal nº 6.360/70 e Lei Estadual nº 13.317/99.

² Em conformidade com a RDC nº 751/2022 e demais normativas pertinentes definidas pela ANVISA.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$81.216,36 (Oitenta e Um Mil, Duzentos e Dezesesseis Reais e Trinta e Seis Centavos).

17.2. O valor de referência ou valor máximo aceitável para a aquisição será aquele indicado neste termo, para cada item.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

Dotação/Referência/Vínculo

14.002.0010.0303.0047.2125.3339032, Ref. 2137/2138/2139, Vínculo:15000001002/1600/1621

14.002.0010.0303.0047.2125.3339091, Ref. 1854,1855/1856, Vínculo:15000001002/1600/1621

Bom Despacho/MG, 1º de Julho de 2024, 113º ano de emancipação do Município.

Elaborado por;

Rafaela Pereira de Souza
Coordenadora de Compras - SEMUSA

De acordo;

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2024 07:51 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p668e67b79ce06>.
POR RAFAELA PEREIRA DE SOUZA - (097.169.566-06) EM 10/07/2024 07:51





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

ANEXO II

CRONOGRAMA									
Previsão de pedidos Secretaria de Saúde									
Item	Quant. Licitada	Fev/2025	Maio 2025	Junho /2025	Julho/ 2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro /2024	Novembro/2024
1	400	100	x	150	x	x	150	x	x
2	84	20	x	32	x	x	32	x	X
3	100	30	x	50	x	x	20	x	x

Observação: Trata-se de um cronograma estimado, podendo as compras variarem de acordo com a necessidade da Secretaria. Sendo assim fica cientificado os licitantes que as compras poderão variar durante o ano, e até não atingir o teto máximo.

